


Administração 2021/2024

Art. 4º - Os requisitos para provimento do cargo, a remuneração, bem como as suas atribuições, são as previstas na Lei N° 1.188/2011, ficando também o servidor subordinado as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei N° 411/2002.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.



CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.256, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o referido Projeto de Lei, com o intuito de contratar 04 monitores de creche. A contratação obedecerá a ordem de Processo seletivo 09/2023 realizado ano passado, assim como realização de novo processo seletivo. Tais contratações se fazem necessárias conforme necessidade das escolas para início do ano letivo de 2024.

Diante dessa situação, solicitamos a autorização para contratação destes profissionais, colocamos a Secretaria de Administração à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos e solicitamos apreciação em de **REGIME URGÊNCIA**.


CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

SESSÃO Nº 02 / 2024
EM 09 / 02 / 2024
[Assinatura]
RESIDENTE SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.256, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 08 DATA 2024
DATA 09 / 02 / 2024

FUNCIONÁRIO

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências."

Art. 1º – Fica o Poder Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços de relevante interesse público, independentemente de Concurso Público, com faculdade prevista do Art. 37, inciso IX das Constituição Federal.

Art. 2º – É a seguinte necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
04	Monitor de Creche	30/horas semanais	03

Art. 3º - O contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período.

§ 1º – O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.

§ 2º - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Recebido

09 / 02 / 24
Gabinete